



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MARIANETA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 126/2019

TP Nº 07/2019

PROCESSO Nº 004.2020.0149/PMSC

RUA MESSIAS PRADO, 70 – CENTRO HISTÓRICO – SÃO CRISTÓVÃO

Ofício 407/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 09 de junho de 2019.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 126/2019.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 126/2019**, firmado entre a prefeitura e a empresa **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, que tem como objeto **Serviços de Execução de Pavimentação e Drenagem da Avenida R2, Loteamento Rosa do Oeste, neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa Técnica de Aditivo**
- **Ordem de serviços;**
- **Cronograma físico financeiro.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


EDÍLIO JOSÉ SOARES LIMA

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
09/06/2020
Folbucane
12:50h

JUSTIFICATIVA 1º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

EMPRESA CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.254.699/0001-28

NÚMERO DO CONTRATO: 126/2019

Por atraso do repasse do recurso financeiro e em decorrência das fortes chuvas na região e com a pandemia ocasionada pelo COVID-19, a execução dos serviços de pavimentação e drenagem da Avenida R2, do loteamento Rosa do Oeste está evoluindo com um número reduzido de funcionários, afim de atender as medidas de prevenção para conter o avanço do COVID-19, que comprometeu o andamento dos serviços, a empresa ficou impedida de cumprir o prazo estipulado. Até o presente momento, já foram executados 23,12% do objeto contratado restando 76,88%.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa: **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** por um período de **06 meses**.

São Cristóvão, 18 de maio 2020.



FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO
Engenheiro Fiscal - SEMINFRA
CREA - 2700827783

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

CONTRATO Nº 126/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”

VALOR: R\$ 742.067,62

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) MESES

CONTRATADA: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 126/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA, para prestar os serviços/obras de “PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA R2, DO LOTEAMENTO ROSA DO OESTE, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE”, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

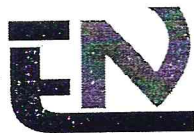
São Cristóvão, 28 de novembro de 2019.


ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000



Enova - Construtora & Consultoria Ltda

ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 08.254.699/0001-28

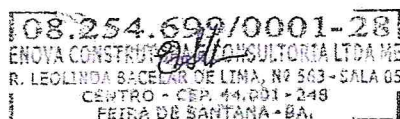
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

A empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.254.699/0001-28, estabelecida na rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563, sala 05, na cidade de Feira de Santana - Bahia, através de seu representante legal Evanilsa Oliveira da Silva, vem por meio deste solicitar a Prefeitura Municipal de São Cristóvão - Sergipe, a prorrogação do prazo de vigência do supramencionado convenio para conclusão da obra, que tem como Objeto a Execução de Pavimentação e Drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, no Município de São Cristóvão/SE, conforme contrato nº 126/2019 entre nossa empresa e o Município de São Cristóvão/SE

Salientamos que o motivo do atraso da obra é a demora do repasse dos recursos financeiros, ficando assim a empresa impossibilitada de executar a obra no prazo previsto.

Contamos com a sua valiosa colaboração para o atendimento solicitado, antecipadamente agradecemos.

Feira de Santana, Bahia 21/05/2020



Enova Construtora e Consultoria Ltda.

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Evanilsa Oliveira da Silva

Representante Legal

RG: 02.615.789-60

ENOVA CONSTRUTORA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28 Insc.Est.069791174EP INSC. MUNIC: 35.298-5
Rua Leolinda Bacelar de Lima nº 563 sala 05 Centro Feira de Santana-Ba. CEP 44.001-248
Telefone: / Celular: (75) 9977-1196 / Fax: (75) 3223-7527



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0149 /PMSC

Parecer PGM N°: 465/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 126/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 126/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços **“pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso inicial decorreu, primeiramente, da diminuição do ritmo de trabalho na empreitada, em razão de atraso no repasse de recursos pelo Governo Federal, comprometendo-se, assim, a programação de pagamento. Aliado a isso, por força do estado calamidade em decorrência COVID-19, as atividades da construção civil foram suspensas, retomadas somente em maio de 2020 por forças de decretos estadual e municipal, ainda num ritmo com número reduzido de funcionários, a fim de respeitar as medidas de distanciamento. .

Tudo isso impossibilita a execução da obra no prazo estipulado, sem que a empresa contratado, isso é fato, tenha dado causa. Assim, entende o fiscal do contrato pela necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto, tendo em vista, principalmente, porque o equivalente a 23% da empreitada foi executada.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos II e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio**



econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; e a VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis”.

Como evidenciado, havendo a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato; bem como, atraso no pagamento que resulte diretamente no retardamento da empreitada, o Poder Público está autorizado a readequar o cronograma físico-financeiro e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e, conseqüentemente, a coletividade desse equipamento de infraestrutura (pavimentação e drenagem) tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado nessa Procuradoria em 09/06/2020, quando já transcorrido 12 dias após o término, em tese, do prazo de execução do contrato. É possível firmar aditivo nessas condições?

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 126/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para

fins de prorrogar o prazo por mais **06 (seis) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “**pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE**”

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas


1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 465/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evanilsa Oliveira da Silva
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO



1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 466/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 04 (quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Uníverson Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Sequeira
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação e drenagem da Avenida R2, do Loteamento Rosa do Oeste, neste Município de São Cristóvão/SE"

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.128.659/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 360.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-26, com sede na rua Leonilda Baesler de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o **senhora Evarilva Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261576960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 467/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de junho de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME
Evarilva Oliveira da Silva
Contratada

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB, com sede no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, CEP: 49100-000, CNPJ nº 13.128.659/0001-44, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a). **GENIVALDO SILVA DOS SANTOS**, e o PREFEITO MUNICIPAL o Sr. **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 004/2020.007/PMSC, RESOLVE, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA (na(s) quantidade(s) cotada(s)), atendendo as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, Decreto Municipal nº 15/2009, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Complementar 52/2015, que trata do tratamento diferenciado para empresas locais, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para aquisição de ferragens e ferramentas; materiais de pinturas, elétricos e hidráulicos; materiais de condução, pintura e sinalização visual, para atender às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos deste Município, e comprar os estoques do Detor de Almoxarifado, durante o período de aproximadamente um ano, conforme as especificações e condições Exatas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Vi. Unitário	Vi. Total
2	AREIA GROSSA	MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM	M³	120,00	44,85	5.382,00
4	ARENOSO	MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM	M³	120,00	26,90	3.228,00
6	BRITA 1	MM	M³	450,00	69,40	31.230,00
234*	BRITA 1	MM	M³	150,00	69,40	10.410,00
235*	PO DE BRITA	MM	M³	300,00	33,90	10.170,00
8	PO DE BRITA	MM	M³	900,00	33,90	30.510,00
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO CA1 D=0,60	COSTA E SILVA	UND	375,00	47,00	17.625,00
237*	TUBO DE CONCRETO ARMADO CA1 D=0,60	COSTA E SILVA	UND	125,00	47,00	5.875,00
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO CA1 D=0,60	COSTA E SILVA	UND	50,00	79,00	3.950,00
24	ANCINHO COM CABO	WORKER	UND	20,00	6,50	130,00
40	MARTELO C/ CABO UNHA 25MM	COLLINS	UND	15,00	12,40	186,00
41	PA QUADRADA COM CABO	COLLINS	UND	30,00	16,99	509,70
53	CAIXA DE DESCARGA DE	GRAMPLAST	UND	10,00	11,30	113,00

	SOBREPOR					
59	JOELHO ESGOTO 100MM	PLASTUBOS	UND	100,00	2,00	200,00
60	JOELHO ESGOTO 150MM	PLASTUBOS	UND	100,00	14,90	1.490,00
73	RALO PARA BANHEIRO	PLASTUBOS	UND	10,00	2,49	24,90
86	CAPA COM MANGA PARA CHUVA CA	WORKER	UND	50,00	8,50	425,00
88	BOTINA 07 CADARÇO BI DENS (TAM. 38 A 44) CA	PEGA FORTE	UND	40,00	27,00	1.080,00
89	Lanterna Elétrica Recarregável em Led com 19 Leds	G LIGHT	UND	2,00	17,00	34,00
90	LUVA 24 ALTA TENSÃO 2500V P/ USO 300V CA	ORION	PAR	10,00	165,00	1.650,00
95	OCULOS DE SEGURANÇA	WORKER	UND	50,00	2,10	105,00
106	ALICATE UNIVERSAL ELÉTRICISTA 8" IX 8280-200-GEDORE OU EQUIVALENTE	WORKER	UND	4,00	9,90	39,60
107	CABO FLEXÍVEL 1,5MM 750V	CORFIO	UND	15,00	36,00	570,00
114	CABO FLEXÍVEL PP CORDOPLAST 4X4 0MM²	CORFIO	M	100,00	5,50	550,00
126	DISJUNTOR 16A BIPOLAR DIN	STECK	UND	15,00	6,00	90,00
129	ELETRODUTO PVC RÍGIDO 2"	amarco	PÇ	15,00	13,50	202,50
145	LÂMPADA A60 LED 12w 8500K	superled	UND	25,00	5,40	135,00
147	LÂMPADA A60 LED 9w 8500K	G LIGHT	UND	50,00	4,90	245,00
161	QUADRO EMBUTIR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO-GERAL 16 DISJUNTORES DIN	Schneider	UND	2,00	50,00	100,00
162	QUADRO EMBUTIR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO-GERAL 26 DISJUNTORES DIN QDETH1600	Schneider	UND	2,00	84,00	168,00
163	QUADRO SOBREPOR PVC SEM BARRAMENTO BRANCO PARA 18UL/24DIN	Schneider	UND	4,00	69,00	276,00
172	BROCA DE AÇO RÁPIDO 4,0MM	MTX	UND	20,00	2,00	40,00
173	BROCA DE VIDEA DE 10,00MM	MTX	UND	25,00	7,00	175,00
176	BROCA DE VIDEA DE 8,00MM	MTX	UND	25,00	4,99	124,75
181	CADEADO LT-40MM	GOLD	UND	20,00	13,00	260,00
183	CADEADO LT-50MM	GOLD	UND	20,00	18,10	362,00
188	FECHADURA EXTERNA	SOPRANO	UND	10,00	19,40	194,00
189	MADEIRITE 10MM	osb	FL	50,00	23,00	1.150,00
191	Madeirite 15mm	osb	FL	20,00	35,00	700,00
192	PEÇA MASSARANDUBA 5X11 CM	REI DA MADEIRA	M	20,00	13,50	270,00
196	PEDRA CALCÁRIO	SANTA CRUZ	M	120,00	30,00	3.600,00
198	PORTA ALMOFADA EM MADEIRA (0,80X2,10)	REI DA MADEIRA	UND	10,00	126,00	1.260,00
202	PREGO PARA RIPÃO	CISER	KG	35,00	9,00	180,00
206	TELHA COLONIAL (TIPO R5)	SANTA MONICA	UND	2.000,00	0,29	580,00
207	TELHA COMUM (TIPO ITAB)	SANTA MONICA	UND	2.000,00	0,29	580,00
211	ANALINA EM PO PARA MADEIRA VERMELHO	SALISIL	KG	40,00	80,00	3.200,00
220	TINTA EM PO 2KG	HI-DROXTINTAS	SAC	200,00	2,00	800,00
223	Tinta Latex GL 18L	COLORTEX	GAL	50,00	39,00	1.950,00
225	VERNIZ 3,6L	ICUJINE	GAL	25,00	27,00	675,00
227	FURADEIRA PARAFUSADEIRA (SEM FIO) BIVOLT	skil	UND	2,00	165,00	370,00
230	PLACA VIBRATÓRIA A GASOLINA 6,5 HP	NAGANO	UND	1,00	4.849,00	4.849,00
				Total de Itens por Fornecedor: 51	Total por Fornecedor:	147.823,45

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB**.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. *Não há órgãos participantes.*

4. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento por cento dos quantitativos dos bens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada bem registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada bem registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CERTIDÕES NEGATIVAS



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201573381

RAZÃO SOCIAL	
ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
069.791.174 - BAIXADO	08.254.699/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.254.699/0001-28

Razão Social: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: R LEOLINDA BACELAR LIMA 563 SALA 05 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA
/ BA / 44001-248

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104513051228493

Informação obtida em 18/06/2020 17:22:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 72156

CONTRIBUINTE:	ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
ENDEREÇO:	RUA LEOLINDA BACELAR, 563, 39.397-5/70.298-6 - CENTRO
CNPJ/CPF:	08.254.699/0001-28
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	35.298-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	764-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	18/06/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	17/08/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

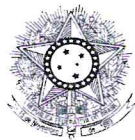
Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

6f67675c2d5c0d2ad0a36de1f33bb009

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.254.699/0001-28

Certidão nº: 11278980/2020

Expedição: 18/05/2020, às 16:40:44

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.254.699/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 18/05/2020

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **08.254.699/0001-28**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 08.254.699/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:30 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **49AB.566A.A58D.3E05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.